ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE n.º B0006A/2022

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento destina-se, **à aquisição, por lotes, de equipamentos e respetivos acessórios, para visualização e gestão da plataforma do SICAVE,** nas quantidades a baixo discriminadas, conforme especificado no caderno de encargos:

Lotes	Artigo	Quantidade
1	Computador de Secretária Avançado – Tipo A	**04**
2	Computador de Secretária Avançado – Tipo B	**05**
3	Sistemas x86 rack Tipo xR3	**04**

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º
Local de entrega

O objeto do contrato será entregue no/a **Unidade de Apoio Geral de Material do Exército**, sito em **Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente, Portugal**.

Artigo 3.º

Prazo de execução

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **60 dias**, a contar do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições ou da outorga do contrato nos procedimentos plurianuais;
2. Mediante pedido devidamente fundamentado pelo adjudicatário, e apenas nas situações em que o prazo de entrega seja superior a 60 dias, pode a entidade adjudicante autorizar que os bens sejam entregues de forma faseada pelo adjudicatário, desde que não seja ultrapassada a data limite prevista no Caderno de Encargos para a entrega da totalidade dos bens;
3. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **40.700,00 € (quarenta mil e setecentos euros**), s/IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por cada lote, o abaixo discriminado, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado para o lote respetivo:
 - **Lote 1 – 4.000,00 € (quatro mil euros), S/IVA;**
 - **Lote 2 – 10.000,00 € (dez mil euros), S/IVA;**
 - **Lote 3 – 26.700,00 € (vinte e seis mil e setecentos euros), S/IVA.**
3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º

62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

4. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, para a Direção de Aquisições, para a morada:
 Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do procedimento, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do objeto do procedimento fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do procedimento;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas nos termos do respetivo artigo deste Caderno de Encargos;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;
5. Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Caderno de Encargos, para efeitos de aceitação, apenas serão considerados os bens entregues num intervalo não inferior a 30 dias desde a última entrega parcelar.

Artigo 7.º

Garantia e Assistência Técnica

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante**,** os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos;
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3. O adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o adjudicatário as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o Adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À Entidade Adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, considerando as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre a Entidades Adjudicante e os Adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 10.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante;
3. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a

perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.

5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

Artigo 11.º
Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento do objeto do procedimento, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do procedimento, caso existam;

2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;

3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 12.º
Controlo e fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;

2. O Adjudicatário obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 13.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6.º **Erro! A rigem da referência não foi encontrada.Erro! A origem da referência não foi encontrada.Erro! A origem da referência não foi encontrada.**do presente Caderno de Encargos, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/350, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. O respetivo valor acumulado, indicado no ponto anterior e nos termos do nº 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no nº 3 do artigo 329º do referido diploma;
3. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o Adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 15.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante;

2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 17.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.

2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 21.º

REQUISITOS TÉCNICOS

Os requisitos técnicos fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, constando do **Anexo A.**

Artigo 22.º

Mapa de Quantidades

Lotes	Artigo – Descrição	Qtd
Lote 1	Computador de Secretária Avançado - Tipo A	04
Lote 2	Computador de Secretária Avançado - Tipo B	05
Lote 3	Sistemas x86 rack Tipo xR3	04

Direção de Aquisições em Lisboa, **19 de maio de 2022**

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA

TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ANEXO A ao Caderno de Encargos_ B0006/2022

REQUISITOS TÉCNICOS

LOTE 1 _ Computador de Secretária Avançado - Tipo A

Equipamento Base	Especificações mínimas
Conectividade	
Cont. de rede Eth. (RJ45) - (Mbps):	10/100/1000
Num. de portas USB total (2.0 ou sup.):	6
Num. de portas USB frontais (2.0 ou sup.):	2
Nível de Ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A)):	<=40
Volume de Ruído em func. com ac. a disco rígido:	<=45
Certificação, Normas e Legislação	
Eficiência energética:	Energy Star 5.2
Desempenho	
SYSmark 2012 Rating (pontuação) :	1070
Sistema Central*	
mem. instalada (GB):	16
mem. máx. (GB):	32
Num. de ranhuras de mem. livres:	1
Armazenamento*	
SSD	240 GB
Num. discos máx.:	2
Drive óptica interna:	DVD RW
Sistema Gráfico	
Dimensão mem. gráfica (MB):	512
Saída de vídeo:	VGA/DVI
Sistema de Som	
proc. de som:	Sim
Periféricos	
Rato	
Rato c/fio:	USB Óptico Scroll c/fio
Teclado	
QWERTY:	QWERTY Português USB c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC

	7816
Ecrã externo LCD 24 POL*	
Tamanho imagem visível (polegadas):	24 pol
Resolução (píxeis):	1920x1080
Certificações:	Energy Star 6.0 e TCO Certified Displays 5
Componentes	
Placa Gráfica Dedicada	
mem.:	4GB

LOTE 2 _ Computador de Secretária Avançado - Tipo B

Equipamento Base	Especificações mínimas
Conectividade	
Cont. de rede Eth. (RJ45) - (Mbps):	10/100/1000
Num. de portas USB total (2.0 ou sup.):	6
Num. de portas USB frontais (2.0 ou sup.):	2
Nível de Ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A)):	<=40
Volume de Ruído em func. com ac. a disco rígido:	<=45
Certificação, Normas e Legislação	
Eficiência energética:	Energy Star 5.2
Desempenho	
SYSmark 2014 Rating (pontuação) :	2150
Processador	Intel Core I7-8700, ou equivalente
Sistema Central*	
mem. instalada (GB):	16
mem. máx. (GB):	32
Num. de ranhuras de mem. livres:	1
Armazenamento*	
SSD	240 GB
Num. discos máx.:	2
Drive óptica interna:	DVD RW
Sistema Gráfico	
Dimensão mem. gráfica (MB):	512
Saída de vídeo:	VGA/DVI
Sistema de Som	

proc. de som:	Sim
Periféricos	
Rato	
Rato c/fio:	USB Óptico Scroll c/fio
Teclado	
QWERTY:	QWERTY Português USB c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816
Ecrã externo LCD 27 POL*	
Tamanho imagem visível (polegadas mínimo):	27 pol
Resolução (píxeis):	3840 × 2160
Quantidade de portas HDMI	1
Quantidade de cabos HDMI	1
Componentes	
Placa Gráfica Dedicada	
Equipamento de referência	NVIDIA GeForce RTX3060 12GB, ou superior[1]
Numero de DisplayPort	3
Número de portas HDMI	1
DisplayPort	1.4
Resolução Máxima	5120 x 2880
mem.:	12GB
Tipo de mem	GDDR6
Adaptadores DisplayPort to HDMI	
Quantidade	3

LOTE 3 _ Sistemas x86 rack Tipo xR3

1. Equipamento Base	Especificações mínimas	QTD
Processador		**1**
"SPEC CINT2006 Rates - Base Result" publicado em: http://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html (o equipamento testado deverá ter o mesmo número e o mesmo modelo de CPU do equipamento proposto)	931*	
N.º de processadores instalados	2	
N.º de "cores" por processador	12*	

[1] Dentro do mesmo fabricante, para garantir compatibilidade com o software em produção na RDE

N.º máximo de processadores suportados	2	
Memória		
N.º de slots de memória livres e ativos por CPU instalado	6	
Armazenamento		
N.º de baías para discos Hot Swap de 2,5" (Small Form Factor)	26*	
Sistema Gráfico		
Saída de vídeo	VGA	
Conectividade		
Controlador de rede Gigabit Ethernet (número de portas RJ45)	4	
Controlador de rede 10Gigabit Ethernet (portas)	0	
Controlador integrado de gestão via Ethernet (porta RJ45)	Sim	
Controlador de gestão remota com consola de texto, consola gráfica, e media virtual	Sim	
N.º de portas USB 2.0 ou superior	2	
Expansibilidade		
N.º de slots de expansão com BUS PCI-Express livres	3	
Alimentação elétrica e arrefecimento		
Fontes de alimentação redundantes e hot swap	Sim	
Arrefecimento redundante e hot swap	Sim	
Voltagem (Volt)	220	
Potência das fontes de alimentação incluídas (Watt)	600	
Cabos de alimentação necessários incluídos na configuração proposta	Sim	
Conectores dos cabos de alimentação fornecidos (C13/C14)	Sim	
Formato		
Altura máxima em Rack Units (Us)	2U	
Kit para instalação em rack 19" (standard EIA 310-D)	Sim	
Calhas deslizantes e braço para segurar a cablagem, permitindo manutenção com o servidor ligado	Sim	
Software		
Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) para Sistemas Operativos Microsoft Windows Server 2008 R2 e 2012 com certificação vísivel em site da Microsoft	Sim	
Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) sistema operativo Red Hat Enterprise Linux 6.x com certificação visível em site da Red Hat	Sim	
Suporte nativo (sem recurso a hypervisor) sistema operativo Suse Linux Enterprise Server 11.x com certificação visível em site da Suse	Sim	
Suporte sistema operativo VMware ESXi 5.x com certificação visível em site da Vmware	Sim	

Componentes		
Memória 2*		**8**
Registered DIMM ou Load Reduced DIMM	Sim	
Capacidade (GB)	16	
Frequência (MHz) da memória igual ou superior à velocidade máxima de acesso suportada pelo processador instalado	Sim	
Disco Rígido 5		**15**
Capacidade (GB)	*1200	
Formato físico (polegadas)	2,5	
Velocidade (RPM)	10000	
Interface	SAS	
Hot-swap	Sim	
Disco SSD 1		**2**
Capacidade (GB)	120	
Formato físico (polegadas)	2,5	
Hot-swap	Sim	
Controlador de armazenamento		**1**
Cache (MB)	2048*	
Proteção de cache por bateria, flash cache ou equivalente	Sim	
Níveis de RAID suportados	0, 1, 10, 5	
Interface	SAS	
Placa de rede Ethernet 1 (1000BASE-T)		**1**
Número de portas RJ45	2	
Velocidade das portas (Gbps)	1	
Fonte de alimentação 2		**2**
Potência (Watts)	800	